

**PORTRARIA PRESIDENCIAL Nº 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Delega competências, estabelecendo responsáveis e limites para autorizações de contratação e pagamentos de bens e serviços, de diárias e ajudas de custo, bem como autoriza a realização de despesas com passagens aéreas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, em conformidade com os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378/2010 e pelo art. 151, incisos LIV, LXI e LXII, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº 811/2017;

Considerando que a delegação de atribuições é praticada diariamente na Administração Pública, visando permitir que as tarefas sejam desconcentradas;

Considerando que uso da delegação permite que o interesse público e o princípio da eficiência sejam atendidos;

Considerando que o uso da delegação promove a celeridade e a objetividade na prestação de serviço;

Considerando que, na forma do art. 13 da Lei nº 9.784/1999, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos, bem como as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Considerando que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, bem como o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, conforme prevê o art. 14, § 1º, da Lei nº 9.784/1999;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade aos procedimentos administrativos, bem como a importância de padronizar procedimentos, estabelecendo responsáveis e limites para autorizações de contratação e pagamentos de bens e serviços, de diárias e ajudas de custo, bem como autorizar a realização de despesas com passagens aéreas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os limites e responsáveis para autorizações de contratação, licitações, pagamentos de bens e serviços, de diárias e ajudas de custo, bem como autorizar a realização de despesas com passagens aéreas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Delegar a competência de autorizar os atos abaixo descritos, em substituição ao (à) Presidente do CAU/RS:

I – Ao Gerente Geral ou ao(à) vice-presidente: *(Redação alterada pela Portaria Presidencial nº 079/2022)*

- a) Autorizar a realização de licitações e praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento até a homologação do resultado e a adjudicação do objeto ao vencedor, quando as despesas previstas



- não excederem de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
- b) Firmar contratos, renovações e instrumentos equivalentes decorrentes das licitações autorizadas e processadas por delegação na forma da alínea “a”, quando as despesas previstas não excederem de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
 - c) Firmar contratos e instrumentos equivalentes decorrentes de atos de dispensa de licitação por valor nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - d) Assinar os empenhos relativos a comprometimento de valores orçamentários em relação a contratos, convênios e outros compromissos firmados pelo CAU/RS;
 - e) Autorizar, desde que tenham sido atendidos os requisitos para a liquidação da despesa na forma da legislação e das normas aplicáveis e que os valores não excederem, em cada caso, a importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), os seguintes pagamentos:
 - 1) dos valores devidos em razão de contratos, apoios, convênios e outros;
 - 2) de obrigações trabalhistas, incluindo salários e outros valores devidos a igual título;
 - 3) de encargos devidos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS);
 - 4) dos valores retidos sobre os pagamentos realizados pelo CAU/RS, inclusive impostos e contribuições (DARFs, ISS, GPS);

Parágrafo único. Para o exercício das delegações de que trata este artigo ficam Gerente Geral e Vice-Presidente, aos quais se destinam as delegações, autorizados a promoverem, junto às instituições financeiras de movimentação de recursos do CAU/RS, os registros de autógrafos, assinaturas eletrônicas, registro de senhas e demais medidas necessárias à movimentação de recursos, respeitados os limites das delegações.

Art. 3º Delegar, as atribuições que seguem:

I – Ao (à) Gerente Geral, para:

- a) Autorizar a concessão de ajuda de custo e/ou diárias a empregados (as), referente às participações em reuniões, eventos e viagens para as quais tenham sido devidamente convocados;
- b) Assinar contratos de trabalho de empregos efetivos do quadro de pessoal do CAU/RS e, quando necessário, os avisos prévios de dispensa;
- c) Efetuar os registros e anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos ocupantes de empregados efetivos e de empregos de livre provimento e demissão;
- d) Assinar termo de rescisão de contrato de trabalho, guia de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, e demais atos relacionados à demissão de empregado efetivo;
- e) Assinar convocações para ações de Fiscalização, conforme plano de fiscalização aprovado;



II- À (ao) Secretária (o) Geral, para:

- a) Assinar convocações para reuniões de Comissões, Colegiados, Conselho Diretor e Plenária do CAU/RS, conforme agendamento prévio em calendário aprovado pelo plenário;
- b) Autorizar pagamento de ajuda de custo e/ou diárias, de conselheiros e convidados com a devida validação da lista de presença e/ou relatórios de prestação de contas, referente às participações em reuniões, eventos e viagens para as quais tenham sido devidamente convocados;
- c) Autorizar a concessão de passagens aéreas e/ou terrestres para viagens de conselheiros (as) e empregados (as), desde que devidamente convocados pelo (a) Presidente.

III- À (ao) Gerente de Fiscalização, para:

- a) Assinar convocações para ações de Fiscalização, conforme necessidade imperiosa de serviço prevista no artigo 61, § 1º da CLT e demais normas regentes afetas à prestação do serviço público de fiscalização;

Art. 3º Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 4º Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 5º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do CAU/RS.

Art. 6º. No ato delegado, realizado pelo servidor do CAU/RS, deve constar expressamente o número da Portaria que concedeu a delegação, bem como o link ou a indicação de publicação desta no Portal da Transparência do CAU/RS.

Art. 7º Ficam revogadas expressamente as normativas que a presente portaria regulamenta.

Art. 8º. A presente portaria tem validade a partir da data de sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser retificada, prorrogada ou revogada a qualquer tempo.


Assinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA
SILVA:60092955053
2022.08.29 23:55:47 -03'00'

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS